



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 841/2022.

**ALTERA ALGUNS ARTIGOS DO
PROJETO DE LEI Nº 841/2022.**

Art. 1º - Fica alterado o §6º do art. 12 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Deverá ser exonerado do cargo da Carreira de que trata esta Lei o ocupante que for reprovado no estágio probatório.”

(NR)

Art. 2º - Fica alterado o inciso III do art. 13 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III – Unidade de Regime de Trabalho de Emergência: para unidades com atividades assistenciais em caráter de emergência.”

(NR)

Art. 3º - Fica alterado o §4º do art. 18 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O Programa de Qualificação Profissional, bem como os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho e da substituição de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser apresentados à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, Unidade Coordenadora do Sistema de Gestão de Pessoas do Executivo Estadual.”

(NR)

Art. 4º - Fica alterado o art. 19 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

I – (...)

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu, ou vier a adquirir formação em Nível Técnico ou Profissionalizante ou cursos que totalizem carga horária mínima de 1000 horas, dentro da área de atuação.

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

II – (...)

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir formação/habilitação em Nível Superior ou cursos que totalizem de carga horária mínima de 1200 horas, dentro da área de atuação; e

c) Nível III: O servidor de Nível I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação de Pós-Graduação em Nível de Especialização ou cursos ou cursos que totalizem de carga horária mínima de 1400 horas, dentro da área de atuação;

III – (...)

b) Nível II: O servidor de Nível I, que adquiriu, ou vier a adquirir titulação de Pós-Graduação em Nível de Especialização, entre as áreas de atuação;

c) Nível III: O servidor de Nível de I ou II, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós- Graduação “lato-sensu”, acrescida de cursos de qualificação que totalizem carga horária mínima 500 (quinhentas) horas, dentre as áreas de atuação; e

d) Nível IV: O servidor de Nível I, II ou III, que adquiriu ou vier a adquirir titulação de Pós- Graduação stricto-sensu, em Nível de Mestrado ou em Nível de Doutorado, dentre as áreas de atuação.”

(NR)

Art. 5º - Fica alterado o art. 26 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os atuais servidores integrantes das Carreiras de Técnico Superior de Saúde, Assistente de Serviços de Saúde e Auxiliar de Serviços de Saúde e respectivo Quadro Suplementar serão posicionados na Classe e Regime, conforme tempo de efetivo exercício no cargo; no Nível I, resguardado o disposto no art. 31 desta Lei.”

(NR)

Art. 6º - Fica alterado o “caput” do art. 31 do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Ao servidor que tenha utilizado certificação em cursos de qualificação, Nível Médio, Técnico Profissionalizante, Graduação, Pós-Graduação em Nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado para fins de progressão horizontal, nos moldes da Lei Estadual nº 6.434, de 2003, será



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

permitida, excepcionalmente, a apresentação do mesmo título para fins de Progressão Vertical.

(...)"

(NR)

Art. 7º - Fica alterado o ANEXO I-A do Projeto de Lei 841/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-A

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ESPECIALISTA EM SAÚDE	Serviço Social	3.000
		Biologia	
		Biomedicina	
		Bioquímica	
		Enfermagem	
		Farmácia	
		Fisioterapia	
		Fonoaudiologia	
		Nutrição	
		Odontologia	
		Psicologia	
		Radiologia	
		Terapia Ocupacional	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	ASSISTENTE EM SAÚDE	Enfermagem	2.710
		Saúde Bucal	
		Laboratório	
		Radiologia	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ATIVIDADES FINALÍSTICAS)	AUXILIAR EM SAÚDE	Operação de equipamentos médicos e assemelhados	15



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Art. 8º - Fica alterado o ANEXO I-B do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-B

**TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE E
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

QUADRO SUPLEMENTAR – EXTINTOS/EM EXTINÇÃO

CARREIRA	CARGOS	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	Assistente Social	86
	Biólogo	07
	Biomédico	25
	Bioquímico	22
	Bromatologista	01
	Enfermeiro	253
	Engenheiro Sanitário	00
	Farmacêutico	39
	Fisioterapeuta	24
	Fonoaudiólogo	00
	Nutricionista	60
	Médico	00
	Odontólogo	145
	Pesquisador de Informações Sociais	05
	Psicólogo	36
	Terapeuta Ocupacional	01
	Técnico de Desenvolvimento Social	01
	Técnico de Recursos Humanos	23
	Técnico em Saneamento Básico Ambiental	00
	Técnico Superior em Assuntos de Saúde	00
	Médico Veterinário	00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

CARREIRA	CARGO	QUAN T.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Assistente de Serviços de Saúde	00
	Auxiliar de Enfermagem	685
	Técnico em enfermagem	433
	Técnico em Higiene Dentária	00
	Técnico em Fisioterapia	00
	Técnico em Registro de Saúde	00
	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	00
	Técnico em Patologia Clínica	00
	Técnico em Hemoterapia	00
	Técnico de Laboratório	75
		28
	Técnico em Radiologia	22
	Técnico de Saneamento	06

Técnico Saúde Bucal

CARREIRA	CARGO	QUAN T.
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Atendente de Enfermagem	134
	Auxiliar de Saúde	06
	Auxiliar de Laboratório	29
	Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados	12
	Parteira	02

Art. 9º - Fica alterado o ANEXO I-C do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO I-C

**TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE
SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE
APOIO À SAÚDE**

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administração	300
		Análise Sistemas	
		Arquivo	
		Comunicação	
		Contabilidade	
		Relações Públicas	
		Planejamento	
		Recursos Humanos	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE (ATIVIDADES DE APOIO)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Administrativa	1.260
		Condução de Pacientes	
		Informática	
		Contabilidade	
		Segurança do trabalho	

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	QUANT.
AUXILIAR DE APOIO À SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SAÚDE	Condução veicular	725
		Condução e apoio a pacientes	

Art. 10º - Fica alterado o ANEXO II do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
	C	
	D	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL ELEMENTAR	E	
	F	
	G	

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	A	I II III
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE	B	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO	C	
	D	
	E	
	F	
	G	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

CARREIRA	CLASSES	NÍVEIS
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	A	I II III IV
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO SAÚDE	B C	
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR	D E F	
	G	

Art. 11 - Fica alterado o ANEXO III do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022

ANEXO III

MATRIZ DE SUBSÍDIO

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15
II	1.485,00	1.574,10	1.668,55	1.768,66	1.874,78	1.987,26	2.106,50
I	1.350,00	1.431,00	1.516,86	1.607,87	1.704,34	1.806,60	1.915,00

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.796,85	1.904,66	2.018,94	2.140,08	2.268,48	2.404,59	2.548,87
II	1.633,50	1.731,51	1.835,40	1.945,52	2.062,26	2.185,99	2.317,15



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

I	1.485, 00	1.574, 10	1.668, 55	1.768, 66	1.874, 78	1.987, 26	2.106, 50
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL FUNDAMENTAL							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.976, 54	2.095, 13	2.220, 83	2.354, 08	2.495, 33	2.645, 05	2.803, 75
II	1.796, 85	1.904, 66	2.018, 94	2.140, 08	2.268,4 8	2.404, 59	2.548, 87
I	1.633, 50	1.731, 51	1.835, 40	1.945, 52	2.062, 26	2.185, 99	2.317, 15

REGIME NORMAL - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							

QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	1.936, 00	2.052, 16	2.175, 29	2.305, 81	2.444, 16	2.590, 80	2.746, 25
II	1.760, 00	1.865, 60	1.977, 54	2.096, 19	2.221, 96	2.355, 28	2.496, 59
I	1.600, 00	1.696, 00	1.797, 76	1.905, 63	2.019, 96	2.141, 16	2.269, 63

REGIME URGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.129, 60	2.257, 38	2.392, 82	2.536, 39	2.688, 57	2.849, 89	3.020, 88
II	1.936, 00	2.052, 16	2.175, 29	2.305, 81	2.444, 16	2.590, 80	2.746, 25
I	1.760, 00	1.865, 60	1.977, 54	2.096, 19	2.221, 96	2.355, 28	2.496, 59



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

REGIME EMERGÊNCIA - 30 HORAS							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL MÉDIO							
CLASSES/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
III	2.342, 56	2.483, 11	2.632, 10	2.790, 03	2.957, 43	3.134, 87	3.32 2, 97
II	2.129, 60	2.257, 38	2.392, 82	2.536, 39	2.688, 57	2.849, 89	3.02 0, 88
I	1.936, 00	2.052, 16	2.175, 29	2.305, 81	2.444, 16	2.590, 80	2.74 6, 25

REGIME NORMAL - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES/ NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	5.506, 84	5.837, 25	6.187, 49	7.424, 99	7.870, 49	8.342, 72	8.843, 28
III	5.346, 45	5.667, 24	6.007, 27	7.208, 73	7.641, 25	8.099, 72	8.585, 71
II	4.905, 00	5.199, 30	5.511, 26	6.613, 51	7.010, 32	7.430, 94	7.876, 80
I	4.500, 00	4.770, 00	5.056, 20	6.067, 44	6.431, 49	6.817, 38	7.226, 42

REGIME URGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	6.883, 55	7.296, 57	7.734, 36	8.198, 42	8.690, 33	9.211, 75	9.7 64, 45
III	6.683, 06	7.084, 05	7.509, 09	7.959, 63	8.437, 21	8.943, 45	9.4 80,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

							05
II	6.131,25	6.499,13	6.889,07	7.302,42	7.740,56	8.205,00	8.697,30
I	5.625,00	5.962,50	6.320,25	6.699,47	7.101,43	7.527,52	7.979,17

REGIME EMERGÊNCIA - 40 HORAS							
TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE							
TÉCNICO SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE							
QUADRO SUPLEMENTAR - NÍVEL SUPERIOR							
CLASSES / NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IV	7.916,09	8.391,05	8.894,52	9.428,19	9.993,88	10.593,51	11.229,12
III	7.685,52	8.146,65	8.635,45	9.153,58	9.702,79	10.284,96	10.902,06
II	7.050,94	7.473,99	7.922,43	8.397,78	8.901,65	9.435,74	10.001,89
I	6.468,75	6.856,88	7.268,29	7.704,38	8.166,65	8.656,65	9.176,05

Art. 12 - Fica alterado o ANEXO IV do Projeto de Lei 847/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº /2022
ANEXO IV
TERMO DE OPÇÃO

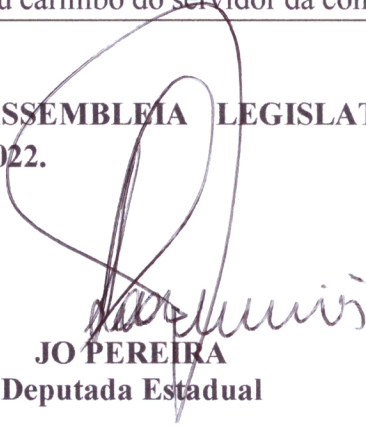
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DE TÉCNICOS SUPERIOR DE APOIO À SAÚDE, ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE		
Nome:		Cargo
Matrícula	Unidade de Lotação	Unidade Pagadora
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2022, observando o disposto em seu art. 30, optar, em caráter irrevogável, por integrar a Carreira de na forma estabelecida pela Lei em referência.		



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Local e Data
Assinatura
Recebido em: ____/____/____.
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor da comissão de enquadramento

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE março DE 2022.**


JO PEREIRA
Deputada Estadual